



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.244 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Institui o Fundo de Aval do Município de Rio das Flores, doravante denominado FDA, vinculado à Secretaria da Fazenda, destinado prestação de garantias em operações de crédito, viabilizando o acesso de microempreendedores individuais e de micro, pequenas e médias empresas, dando providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Aval do Município de Rio das Flores, doravante denominado FDA, vinculado à Secretaria da Fazenda, destinado prestação de garantias em operações de crédito, viabilizando o acesso de microempreendedores individuais e de micro, pequenas e médias empresas, inclusive as de autogestão e cooperativas de produção no Município de Rio das Flores, estimulando a atividade produtiva no Município.

§ 1º - Poderão ser garantidas pelo FDA as operações de crédito contratadas com as instituições oficiais de crédito, com recursos das próprias instituições ou mediante repasses de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo Geral do Turismo – FUNGETUR ou de outros fundos, órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras de desenvolvimento.

§ 2º - As instituições oficiais de crédito somente poderão utilizar o FDA nas operações em que elas assumirem o risco de crédito da operação e após a celebração de convênio com o Município de Rio das Flores.

Art. 2º - O FDA será constituído através dos seguintes recursos:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado ou do Município de Rio das Flores;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FDA;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

IV - comissão cobrada pelo FDA junto aos financiados, por conta da garantia prestada com recursos do Fundo; e

V - recuperação de crédito de operações honradas com recursos do FDA.

Art. 3º - As condições para a concessão de aval pelo FDA serão definidas na Política de Garantias do FDA, que conterà todos os critérios e diretrizes para a prestação das garantias, respeitando as vocações regionais, bem como fixará limites globais e individuais de garantia prestadas com recursos do FDA.

Parágrafo único – A Política de Garantias do FDA deverá ser aprovada e alterada por meio de Decreto.

Art. 4º - A administração do FDA será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda, a quem caberá zelar pela solvência do FDA, garantindo a manutenção de reservas em níveis suficientes à honra das garantias prestadas, sem prejuízo de outras atribuições definidas na Política de Garantias do FDA.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Rio das Flores poderá examinar as contas referentes ao FDA, por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas.

Art. 5º - O FDA deverá ter contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, porém, orçamentariamente, à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - O saldo positivo do FDA, apurado em balanço de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - O valor total comprometido para prestação de garantias não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade e deverá ficar caucionado em conta corrente de titularidade do Fundo, aberta especificamente para esse fim e não poderá ser repassados para quaisquer outras contas.

Art. 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Decreto, com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

Parágrafo único – O crédito de que trata este artigo será coberto nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Nos casos em que o FDA honrar com o pagamento de obrigações inadimplidas, o Fundo sub-rogar-se-á automaticamente em todos os direitos e garantias da instituição financeira credora.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Parágrafo único – O município deverá adotar medidas extrajudiciais e judiciais para a efetiva recuperação dos créditos honrados, devendo os recursos recuperados serem destinados ao FDA.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio das Flores, 14 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal